



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32)3449-7708



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 006/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG, sediada à Praça Catulino Vasconcelos, 422, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.664.147/0001-49, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO: Do dia 23//10/2025 às 08h até o dia 31/10/2025 às 08h

E-MAIL: camaradevereadoresargirita@gmail.com ou

ENDEREÇO: Praça Catulino Vasconcelos, 422, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/11/2025 às 13:00h.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a futura e eventual Contratação de profissional engenheiro habilitado, devidamente registrado no CREA, para realizar vistoria técnica, avaliação e elaboração de parecer técnico ou projeto básico, conforme necessário, visando à verificação da viabilidade técnica da instalação de sistema de climatização (ar condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

1.1.2 – **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.3 – **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**

1.1.4 – **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;**

1.1.5 – **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

1.1.6 – **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

1.1.7 – **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025, na classificação:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.2.1 – O valor global estimado para contratação será de **R\$ 5.252,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Este aviso de dispensa ficará aberto por um período de 6 (seis) dias úteis, a partir da data da divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/10/2025 às 08h.

4.1.2 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: **E-MAIL:**camaradevereadoresargirita@gmail.com fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 ou pelo endereço: Praça Catulino Vasconcelos, 422, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000 em envelope fechado e indevassável, fazendo referência na parte externa à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

4.2 Documentos de Habilitação:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata do cartório distribuidor da sede da licitante;

4.2.10 Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços com características semelhantes;

4.2.11 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.12 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;

4.2.13 Declaração de Ausência de Vínculo.

4.2.14 Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional que executará o serviço;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de Argirita revogar o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Argirita - MG, 22 de Outubro de 2025.

Márcio Muniz Alves
Presidente da Câmara Municipal de
Argirita



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I - DO OBJETO

Contratação de profissional engenheiro habilitado, devidamente registrado no CREA, para realizar vistoria técnica, avaliação e elaboração de parecer técnico ou projeto básico, conforme necessário, visando à verificação da viabilidade técnica da instalação de sistema de climatização (ar condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema.

II - DA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se faz necessária nesta contratação, tendo em vista que o objeto trata-se de contratação direta de profissional técnico especializado (engenheiro habilitado), cuja finalidade é justamente realizar a análise técnica prévia e fornecer subsídios para decisões futuras, incluindo a eventual elaboração de projetos de climatização e/ou licitações para aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado.

Ressalta-se que o ETP é instrumento exigido para contratações de soluções definidas e consolidadas, com escopo previamente determinado, o que não se aplica à presente demanda, uma vez que a contratação ora proposta visa à obtenção do conhecimento técnico necessário para subsidiar decisões futuras e eventuais contratações subsequentes, nos termos do art. 18, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Dessa forma, a própria natureza do objeto - análise técnica preliminar por profissional habilitado - torna incabível e redundante a elaboração de ETP nesta fase.

III - DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de um serviço técnico especializado para a elaboração de um parecer de viabilidade ou projeto básico, a presente contratação apresenta riscos de baixa complexidade. No entanto, foram identificados e mitigados os seguintes riscos potenciais:

* Risco de Falha na Entrega do Parecer/Projeto Básico: A não entrega ou entrega de um produto de baixa qualidade que não atenda aos requisitos técnicos pode comprometer as etapas futuras do processo.

* Mitigação: Exigência de profissional devidamente habilitado e registrado no CREA, com apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Cláusulas contratuais de qualidade e aceitação do serviço. Previsão de sanções por atraso ou inexecução.

* Risco de Prazo Excessivo para Entrega: Um prazo prolongado para a entrega do parecer/projeto básico pode atrasar as futuras contratações ou instalações.

* Mitigação: Estabelecimento de prazos claros e razoáveis no Termo de Referência, com possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínua.

* Risco de Preço Incompatível com o Mercado: A contratação direta sem uma pesquisa de mercado adequada pode levar a um valor acima do praticado.

* Mitigação: Realização de pesquisa de preço balizada por tabela de referência oficial (SINAPI) e, se possível, cotações com profissionais ou empresas similares, garantindo a economicidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



IV - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de engenheiro habilitado para realizar vistoria técnica nas instalações da Câmara Municipal de Argirita com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica para futura instalação de sistema de ar-condicionado é medida necessária, oportuna e adequada.

A referida contratação visa assegurar que eventuais decisões relacionadas à climatização do prédio da Câmara estejam embasadas em análise técnica especializada, observando aspectos estruturais, elétricos, ambientais e de segurança, garantindo a eficiência, economicidade e legalidade nas futuras etapas do processo.

Considerando que o objeto da contratação se restringe à obtenção de parecer técnico preliminar, conclui-se ainda pela inexigibilidade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que o serviço técnico a ser contratado visa justamente fornecer os elementos técnicos necessários para decisões futuras, conforme art. 18, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a contratação de engenheiro, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Argirita (MG), 15 de outubro de 2025

Kennedy Coelho Ribeiro
Vereador da Câmara Municipal de Argirita



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: A Câmara Municipal de Argirita identificou a necessidade de realizar a instalação de sistema de ar-condicionado em suas dependências, com o objetivo de garantir melhores condições de conforto térmico e salubridade aos servidores, vereadores e ao público que frequenta a Casa Legislativa.

Entretanto, antes da aquisição ou instalação dos equipamentos, faz-se imprescindível a avaliação técnica especializada das condições estruturais e elétricas do prédio, a fim de verificar a viabilidade da climatização dos ambientes, identificar possíveis restrições técnicas e dimensionar corretamente os sistemas a serem instalados.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de engenheiro habilitado, devidamente registrado no CREA, para realização de vistoria técnica e emissão de parecer ou projeto básico, conforme aplicável, que oriente e fundamente as futuras decisões administrativas quanto à instalação do sistema de ar-condicionado.

1.2. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço Técnico de Engenharia para Vistoria, Avaliação e Elaboração de Parecer	40	HORAS	R\$ 131,30	R\$ 5.252,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep: 36710-000 - tel: (32) 3449-7708



	Técnico ou Projeto Básico de Viabilidade de Instalação de Sistema de Climatização na Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação: O prazo de vigência do contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância das partes, nos casos em que houver atraso justificado na entrega ou necessidade de ampliação do prazo para conclusão do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sigilo (se aplicável): NÃO

2.2. Modo de disputa: **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**



2.3. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: **Não se aplica, pois trata-se de contratação direta por dispensa em razão do baixo valor, sem caráter competitivo formal.**

2.4. Condição de Serviço/Bem comum: A contratação de engenheiro habilitado para a realização de análise técnica na estrutura da Câmara Municipal de Argirita, com foco na viabilidade de instalação de sistema de ar-condicionado, configura-se como um serviço de natureza essencial voltado ao interesse público e ao bem comum.

A melhoria das condições ambientais dos espaços da Câmara beneficia diretamente:

- ❖ Os servidores públicos, que terão um ambiente mais confortável e adequado ao desempenho de suas atividades;
- ❖ Os vereadores, no exercício de suas funções legislativas e representativas;
- ❖ A população em geral, que utiliza as dependências da Câmara em atendimentos, sessões, audiências públicas e outros eventos institucionais.

Além disso, a prestação deste serviço técnico é etapa indispensável para garantir segurança, qualidade e economicidade na futura instalação dos equipamentos de climatização, evitando improvisações, riscos e desperdícios de recursos públicos.

Portanto, trata-se de uma ação que visa promover o bem-estar coletivo, a eficiência da gestão pública e o adequado funcionamento da estrutura legislativa municipal, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

2.5. Serviço contínuo: O serviço a ser contratado não se caracteriza como serviço contínuo, uma vez que consiste na prestação pontual de serviço técnico especializado de engenharia, com objetivo específico de realizar vistoria, análise técnica e emissão de parecer sobre a viabilidade de instalação de sistema de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Argirita.

Trata-se de atividade com escopo definido, prazo determinado e objetivo específico, cuja execução será concluída com a entrega do produto contratado (parecer técnico ou projeto



básico), não demandando prestação de forma permanente, continuada ou repetitiva ao longo do tempo.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele cuja necessidade de execução se renova periodicamente, o que não se aplica ao caso presente.

Assim, a presente contratação possui natureza pontual e eventual, e não configura vínculo continuado com o profissional ou empresa contratada.

2.6. Da Ausência de Parcelamento. No presente caso, o objeto da contratação é único e indivisível, não se aplicando o princípio do parcelamento.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de engenheiro habilitado se justifica pela necessidade de obter avaliação técnica especializada quanto à viabilidade da instalação de sistema de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Argirita.

Atualmente, os ambientes da Câmara apresentam condições de conforto térmico inadequadas, especialmente nos períodos de maior calor, o que compromete o bom desempenho das atividades legislativas, administrativas e o atendimento à população. No entanto, a instalação de sistemas de climatização exige análise prévia quanto à capacidade da rede elétrica, condições estruturais da edificação e requisitos técnicos específicos, a fim de garantir a segurança e a eficácia da solução a ser adotada.

A presença de um profissional tecnicamente qualificado — com registro no CREA — é essencial para emitir parecer técnico ou, se necessário, projeto básico, que sirva como base para futuras contratações ou licitações, evitando improvisações, riscos à estrutura e ao sistema elétrico, além de prevenir desperdícios de recursos públicos.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca



garantir a correta instrução do processo para uma eventual execução da obra ou aquisição de bens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de engenheiro devidamente habilitado e registrado no CREA, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas instalações físicas da Câmara Municipal de Argirita, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica da instalação de sistemas de ar-condicionado.

A atuação do profissional contratado compreenderá, entre outras etapas:

1. Análise da estrutura física do prédio, incluindo paredes, lajes, forros e demais elementos que possam interferir na instalação dos equipamentos;
2. Avaliação da capacidade da rede elétrica existente, verificando se há necessidade de adequações ou reforços para suportar a carga dos equipamentos de climatização;
3. Identificação dos ambientes que necessitam de climatização, considerando aspectos como tamanho, uso, ventilação e ocupação;
4. Emissão de parecer técnico ou projeto básico, com orientações e especificações necessárias para subsidiar futuras aquisições e/ou contratações de serviços de instalação de ar-condicionado.

Essa solução visa garantir que qualquer decisão administrativa futura — aquisição de equipamentos, execução de obras ou contratação de serviços — seja tomada com base em critérios técnicos, promovendo maior segurança, eficiência, economicidade e aderência às normas legais e técnicas vigentes.

A contratação do profissional de engenharia representa, portanto, uma etapa preparatória indispensável para o correto planejamento e execução da climatização dos ambientes da Câmara Municipal, prevenindo erros, retrabalhos e mau uso dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos a serem observados na contratação estão organizados em categorias para assegurar que o objeto atenda às necessidades específicas do órgão contratante, conforme detalhado abaixo:

5.1. Requisitos para Técnicos e de Qualidade

Garantia de qualidade: A garantia da qualidade na prestação do serviço será assegurada por meio da contratação de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia, atendendo às exigências da legislação profissional vigente.

A qualidade técnica do serviço será verificada com base nos seguintes critérios:

- * Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que assegura a responsabilidade legal e técnica do engenheiro sobre o serviço prestado;
- * Cumprimento do escopo contratado, com a entrega de parecer técnico ou projeto básico contendo informações claras, objetivas e tecnicamente fundamentadas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normativos aplicáveis;
- * Aderência às boas práticas de engenharia, garantindo que a análise considere aspectos estruturais, elétricos, funcionais e de segurança;
- * Validação do produto entregue pela equipe técnica da Câmara Municipal, que fará o acompanhamento da execução e a conferência do material apresentado, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, se necessário.

O serviço será considerado de qualidade quando possibilitar, com segurança e precisão, o embasamento técnico necessário para decisões futuras relacionadas à climatização dos ambientes da Câmara, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Normas aplicáveis: A presente contratação deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes à atividade de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à avaliação de edificações públicas e à instalação de sistemas de climatização. Dentre as principais normas aplicáveis, destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32)3449-7708



Legislação Geral:

- * Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de contratação pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- * Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA);
- * Resoluções do CONFEA/CREA, em especial as que tratam da emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e da atuação legal dos profissionais da engenharia.

Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- * ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Trata dos sistemas de ar-condicionado – Projetos, instalação e manutenção;
- * ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, especialmente importante para análise da rede elétrica do prédio;
- * ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais (quando aplicável por analogia);
- * ABNT NBR ISO 9001 – Sistema de gestão da qualidade (aplicável a prestadores que tenham certificação, se exigido).

Prazos técnicos: O prazo para a execução dos serviços contratados deverá ser compatível com a natureza técnica e a complexidade da análise a ser realizada, garantindo a qualidade do diagnóstico e a segurança das informações prestadas.

Definição de prazos como:

- * Início da prestação do serviço: **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**
- * Conclusão da vistoria técnica presencial: **até 10 (dez) dias corridos após o início da prestação do serviço.**
- * Entrega do parecer técnico ou projeto básico completo: **até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da vistoria técnica presencial.**

Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pelo engenheiro responsável e aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32)3449-7708



pela Administração, os prazos poderão ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou ao cronograma das etapas subsequentes.

5.2. Requisitos Operacionais

Local de execução: Os serviços de vistoria técnica e avaliação estrutural para a viabilidade da instalação de sistema de ar-condicionado serão realizados nas dependências físicas da Câmara Municipal de Argirita, localizada no seguinte endereço: Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Argirita-MG – CEP:36710-000.

A entrega do parecer técnico ou projeto básico deverá ocorrer de forma presencial, no setor competente da Câmara Municipal, ou por meio digital (PDF), conforme definido pela Administração no ato da contratação.

Durante a execução da vistoria técnica, o engenheiro deverá ter acesso às áreas internas e externas do prédio, bem como às plantas e documentos técnicos disponíveis, sempre acompanhado por servidor designado pela Câmara.

Condições de transporte e instalação: Considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviço de engenharia, com objetivo de realizar vistoria e análise técnica para avaliar a viabilidade de instalação de sistema de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, não haverá, nesta etapa, fornecimento, transporte ou instalação de equipamentos.

Caberá ao engenheiro contratado comparecer ao local de execução, sede da Câmara Municipal de Argirita, com os instrumentos e equipamentos necessários à realização da vistoria técnica, assumindo integralmente os custos com deslocamento, transporte de materiais e quaisquer outros encargos relacionados à execução do serviço.

Quaisquer necessidades futuras de transporte e instalação de equipamentos de climatização deverão ser objeto de processo licitatório específico, a ser iniciado após a conclusão desta análise técnica.

5.3. Sustentabilidade



A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade que promovam práticas responsáveis e integradas nos âmbitos social, econômico e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Vistoria

5.4.1. A vistoria técnica presencial constitui etapa essencial da prestação do serviço a ser contratado, sendo de responsabilidade do engenheiro habilitado realizar o levantamento completo das condições estruturais, elétricas e físicas das dependências da Câmara Municipal de Argirita.

Durante a vistoria, o profissional deverá observar, registrar e analisar, entre outros aspectos:

- * A disposição dos ambientes internos e sua ocupação atual;
- * A infraestrutura elétrica existente, incluindo quadros de distribuição, circuitos, fiação e capacidade de carga;
- * As condições estruturais do imóvel, como paredes, forros, lajes, coberturas e outros elementos que possam influenciar a instalação dos equipamentos de ar-condicionado;
- * A ventilação natural e a orientação solar dos ambientes;
- * A possibilidade de instalação de condensadoras (unidades externas) e passagem de tubulações;
- * O acesso ao telhado, salas técnicas ou outros pontos necessários à análise.

A vistoria deverá ser realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, com acompanhamento de servidor designado, em data previamente agendada.

O resultado da vistoria deverá ser documentado e apresentado na forma de parecer técnico ou projeto básico, contendo descrições detalhadas, recomendações e, se necessário, plantas ou croquis que subsidiem futuras decisões administrativas.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Considerando a natureza do objeto da contratação — serviço técnico especializado de



engenharia, com foco na elaboração de parecer técnico ou projeto básico para futura instalação de sistema de ar-condicionado — **não será exigida a apresentação de amostras ou provas de conceito físicas nesta fase.**

Entretanto, como forma de verificação da capacidade técnica e da conformidade da prestação do serviço, **será obrigatória a entrega de um Laudo Técnico ou Parecer Técnico, devidamente assinado por engenheiro habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida junto ao CREA.**

Esse documento deverá conter, no mínimo:

- * Descrição das condições estruturais e elétricas observadas durante a vistoria;
- * Avaliação da viabilidade de instalação do sistema de climatização;
- * Requisitos ou intervenções necessárias para a execução futura do projeto;
- * Recomendações técnicas fundamentadas;
- * Indicação dos ambientes analisados;
- * Esboços, plantas, croquis ou imagens que ajudem a ilustrar a solução recomendada, quando aplicável.

A apresentação deste laudo constituirá a prova de que o serviço foi executado de acordo com o escopo previsto, servindo também como documentação técnica base para subsidiar processos futuros de contratação de obras ou aquisição de equipamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a vistoria, avaliação e elaboração de parecer técnico ou projeto básico de viabilidade** para instalação do sistema de climatização (ar-condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita.

7.1. Início da execução do objeto: O serviço deverá iniciar em até **5 (cinco) dias úteis** após a Ordem de Serviço emitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



7.2. O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Argirita Praça Catulino Vasconcelos nº 422, Centro-Argirita-MG.

7.3. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

7.4. Após o recebimento do objeto, o contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas. Caso sejam constatadas divergências, deverá comunicar a contratada por escrito (e-mail ou documento físico) para providências.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de complementação ou correção, o contratado deverá fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do contratante.

7.4.2. Durante o prazo de garantia técnica do serviço (se aplicável) ou em caso de inadequação do parecer/projeto básico, caso os itens apresentem qualquer irregularidade que os tornem inadequados para o uso, o contratado deverá corrigi-los, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis após notificação por escrito do contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão e fiscalização contratual.

8.3. Designação do Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep: 36710-000 - tel: (32) 3449-7708



8.3.1. Será designado formalmente um fiscal titular e, se necessário, um substituto, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

8.4.1. O gestor do contrato será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato;
- b) Realizar reuniões periódicas com o prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades.

8.4.2. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto;
- b) Verificar a qualidade dos serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência;
- c) Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento;
- d) Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21).



8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

- I) Status da execução (serviços prestados, prazos cumpridos);
- II) Não conformidades detectadas e providências adotadas;
- III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.

8.6.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago será apurado através da comprovação da prestação do serviço e entrega do parecer/projeto básico, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor Administrativo da Câmara Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente à execução do serviço, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32)3449-7708



9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de seleção: A seleção será realizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Serão analisados os seguintes requisitos:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital



Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;

c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se profissional autônomo;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do profissional/empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do profissional/empresa;

e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (se empresa);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- a) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional que executará o serviço;
- b) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do profissional para a execução de serviços similares ao objeto da contratação;
- d) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “c”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.
- f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração do profissional/empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação do serviço técnico de engenharia será baseada na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), considerando a remuneração por hora técnica de engenheiro.

Composição do Valor:

- a) Estimativa de Horas Técnicas Necessárias: 40 (quarenta) horas. Esta quantidade foi estimada considerando a complexidade do objeto, o tempo para vistoria, análise de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep: 36710-000 - tel: (32) 3449-7708



documentação, cálculos, elaboração do parecer/projeto básico e possíveis interações com a equipe da Câmara.

b) Remuneração por Hora Técnica de Engenheiro (referência SINAPI): Será utilizada a média do valor da hora de um engenheiro civil pleno ou sênior, com encargos sociais, conforme a última tabela SINAPI divulgada para a região de MG – REFERÊNCIA 2025 – 05.

Exemplo de Cálculo (O valor abaixo é um exemplo e deve ser substituído pelo valor atual da SINAPI):

Valor Referencial Hora/Engenheiro (SINAPI) = R\$ 131,30

Total de Horas = 40 horas

Valor Total Estimado = 40 horas * R\$ 131,30 /hora = R\$ 5.252,00

c) Valor Total Estimado para a Contratação: **R\$ 5.252,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais).**

11.1. Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e nos critérios de tabelas de referência oficial (SINAPI), verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 5.252,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, conforme memória de cálculo detalhada.

11.1.1. A estimativa do valor levou em consideração a referência de tabelas oficiais, por se tratar de critério objetivo e de menor dispêndio para a Administração Municipal.

11.2. Documentação referente ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações encontra-se anexa a este Termo de Referência.

11.3. Sigilo (se aplicável): NÃO

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar o serviço com a máxima diligência, técnica e observância das normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



12.2. Apresentar toda a documentação comprobatória de sua habilitação e qualificação, mantendo-a atualizada durante a execução do contrato.

12.3. Entregar o parecer técnico ou projeto básico dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12.4. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço prestado.

12.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do serviço.

12.6. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA CONTRATANTE

13.1. Fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução do serviço.

13.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de fiscal designado.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos mediante a emissão de nota fiscal e comprovação da execução do serviço.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do contrato e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar ao contratado o valor do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor do contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – IPCA.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA. Considerando a natureza do serviço (elaboração de parecer técnico ou projeto básico) e o baixo valor envolvido, a exigência de garantia contratual não se mostra vantajosa ou necessária para a Administração Pública, não comprometendo a segurança ou a eficácia da contratação, em consonância com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Argirita, 15 de Outubro de 2025

Kennedy Coelho Ribeiro
Vereador da Câmara Municipal de Argirita



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de profissional engenheiro habilitado, devidamente registrado no CREA, para realizar vistoria técnica, avaliação e elaboração de parecer técnico ou projeto básico, conforme necessário, visando à verificação da viabilidade técnica da instalação de sistema de climatização (ar condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de engenheiro habilitado (CREA) para vistoria técnica, avaliação e elaboração de parecer/projeto sobre a viabilidade de instalação de sistema de climatização (ar condicionado) na Câmara Municipal de Argirita, abrangendo análises estruturais e elétricas.	40	HORAS	XXXXXXXX	XXXXXX

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32)3449-7708



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/[ANO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO OU DA EMPRESA DE ENGENHARIA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia, mediante o processo de Dispensa de Licitação nº [NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA]/[ANO], fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Termo de Referência anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CÂMARA MUNICIPAL], com sede na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Argirita-MG – CEP:36710-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Márcio Muniz Alves, portador do RG nº [RG] e CPF nº [CPF].

PELA CONTRATADA:

[NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: ENGENHEIRO(A) CIVIL / ELÉTRICO, OU EMPRESA DE ENGENHARIA], pessoa [física/jurídica] de direito [privado], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [CPF/CNPJ DA CONTRATADA], com registro no CREA sob o nº [NÚMERO DO CREA], com sede/endereço profissional na [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por [SE FOR EMPRESA: SEU(SUA) REPRESENTANTE LEGAL, NOME COMPLETO, RG, CPF, CARGO / SE FOR PESSOA FÍSICA: ELE(A) MESMO(A)].

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Técnico Especializado de Engenharia para Vistoria, Avaliação e Elaboração de Parecer Técnico ou Projeto Básico de Viabilidade de Instalação de Sistema de Climatização (Ar Condicionado) nas dependências da Câmara Municipal de Argirita, incluindo análise da estrutura física, elétrica e demais requisitos técnicos pertinentes à adequada instalação e funcionamento do sistema, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da CONTRATADA (Anexo II), os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A prestação do serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Análise da estrutura física do prédio, incluindo paredes, lajes, forros e demais elementos que possam interferir na instalação dos equipamentos;
- b) Avaliação da capacidade da rede elétrica existente, verificando se há necessidade de adequações ou reforços para suportar a carga dos equipamentos de climatização;
- c) Identificação dos ambientes que necessitam de climatização, considerando aspectos como tamanho, uso, ventilação e ocupação;
- d) Emissão de parecer técnico ou projeto básico, com orientações e especificações necessárias para subsidiar futuras aquisições e/ou contratações de serviços de instalação de ar-condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nas demais normas aplicáveis à espécie, em especial o Art. 75, inciso II da referida Lei, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão e aceitação definitiva do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



serviço pela CONTRATANTE.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3.4. Em caso de atraso na emissão ou regularização da Nota Fiscal/Recibo por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de sua regularização.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância das partes, nos casos em que houver atraso justificado na entrega ou necessidade de ampliação do prazo para conclusão do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep: 36710-000 - tel: (32) 3449-7708



5.3. Os prazos técnicos serão:

- a) Início da prestação do serviço: até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- b) Conclusão da vistoria técnica presencial: até 10 (dez) dias corridos após o início da prestação do serviço.
- c) Entrega do parecer técnico ou projeto básico completo: até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da vistoria técnica presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei:

- a) Executar o serviço com a máxima diligência, técnica, e observância das normas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, resoluções do CONFEA/CREA e a legislação pertinente;
- b) Apresentar toda a documentação comprobatória de sua habilitação e qualificação, mantendo-a atualizada durante a execução do contrato;
- c) Entregar o parecer técnico ou projeto básico dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço prestado;
- e) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do serviço;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;
- h) Comparecer ao local de execução, sede da Câmara Municipal de Argirita, com os instrumentos e equipamentos necessários à realização da vistoria técnica, assumindo integralmente os custos com deslocamento, transporte de materiais e quaisquer outros encargos relacionados à execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei:

- a) Fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução do serviço, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep: 36710-000 - tel: (32) 3449-7708



plantas e documentos técnicos disponíveis;

- b) Designar um servidor para acompanhar a vistoria técnica presencial;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de Fiscal do Contrato devidamente designado;
- d) Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será designado formalmente um Fiscal do Contrato (titular e substituto, se necessário) por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, com as atribuições previstas no Termo de Referência, incluindo:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos;
- d) Acompanhar a execução in loco (quando aplicável à vistoria);
- e) Verificar a qualidade dos serviços entregues, atestando a Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados com a devida justificativa e documentação comprobatória, e serão analisados pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em conformidade com o item 16 do Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para a execução do presente serviço, considerando a sua natureza (elaboração de parecer técnico ou projeto básico) e o valor envolvido, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizará inadimplência, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e da rescisão do Contrato.

11.2. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que conveniente à Administração.

12.2. A rescisão contratual implicará as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Argirita (MG), [DATA DE ASSINATURA].

PELA CONTRATANTE:

—

Márcio Muniz Alves

Presidente da Câmara Municipal de Argirita

PELA CONTRATADA:

—

[NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[CPF/CNPJ] / CREA: [NÚMERO DO CREA]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 1]

CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 1]

2.Nome: [NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 2]

CPF: [CPF DA TESTEMUNHA 2]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PROCESSO Nº057/2025, DISPENSA Nº 019/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Praça Catulino Vasconcelos, 4 22-centro
Cep:36710-000 - tel: (32)3449-7708



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu
signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil,
residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas
da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo
grau, com os agentes políticos da Câmara Municipal de Argirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____